

N.º 4936

3<sup>A</sup>

177  
CAMARA

193

7

97

DISTRIBU

J. Lopez

N.º W

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1<sup>a</sup> SECCÃO

PROCESSO

Estrada de Ferro Proca Bene

Requerito administrativo, accusas:

Alberto Lautas

ANNEXOS



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 7 de abril de 1937.

Directoria

N.º .....  
A-118

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho

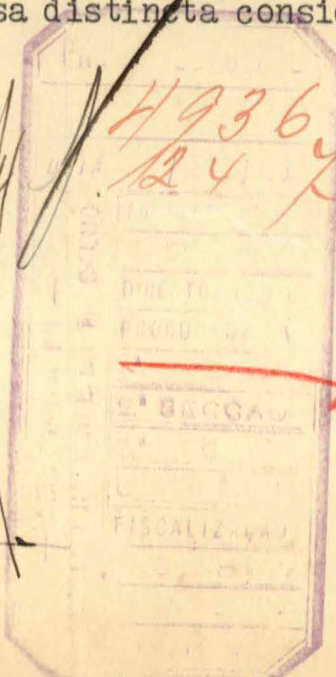
Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Pedimos permissão para enviar a esse E. Tribunal os inclusos autos do inquerito administrativo instaurado contra o Sr. ALBERTO SANTOS, ajustador de 5a. classe, nesta Estrada, mediante Portaria de 3 de março ultimo, o qual é accusado como incurso na falta grave de abandono de emprego.

Estando demonstrada a accusação, conforme se verifica do relatorio apresentado pela respectiva Commissão de Inquerito (fls. 24-25), pedimos a esse Colendo Tribunal se digne de resolver como fôr de justiça, ex-vi do art. 53, §§ 1ª e 2ª, do Decreto n. 20.465, de 1/10/1931, modificado pelo Dec. n. 21.081, de 24/2/1932.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V.Excia. os protestos de nossa distincta consideração.



DIRECTOR

*Essa Portaria Regrada para autuas e inqumary*  
*Em 16 de Abril de 1937*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
*Director da 1ª Secção*  
Recebido na 1ª Secção em 18/4/37

# ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

*S. Santos*  
*AB*

## INQUERITO ADMINISTRATIVO

### FALTA A APURAR

ABANDONO DE SERVIÇO SEM CAUSA JUSTIFICAVEL - AJUSTADOR

ALBERTO SANTOS

### AUTUAÇÃO

Aos tres dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de S. Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, autuo a portaria do Snr. Diretor, desta data, o documento que a a companhia e a ata de instalação da Comissão de Inquerito; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Yorg do Espirito Santo Ramos* Secretario da Comissão o escrevi e assino. *Yorg do Espirito Santo Ramos*

254  
6.2.4-247

2  
F. de  
A. Y



# O Director da Estrada de Ferro Sorocabana:

*Resolve*, nos termos do art. 53 do dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo dec. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, combinado com o art. 1º das Instruções do C. N. do Trabalho, mandar proceder a inquerito administrativo para apurar a falta grave de abandono de emprego atribuida ao ajustador de 5a. classe, Snr. ALBERTO SANTOS, conforme carta JQ-2-805, de 24-2-1937, do Snr. Inspetor Geral da Linha Santos Juquiá. - anexa á presente portaria, nomeando para constituirem a Comissão de Inquerito os Snrs. Dr. Pedro A. de Oliveira Ribeiro Neto, Dr. Luis Delfino e Jorge do Espirito Santo Ramos, que servirão, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

S. Paulo, 3 de Março de 1937.

*Cesar Campolunghi*  
pelo Director



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"  
END. TEL. SOROCABANA  
SÃO PAULO

*Estrada de Ferro Sorocabana*

Directoria

São Paulo, 24 de Fevereiro de 1937

REFERENCIA

JQ-2-805

Em sua resposta rogamos  
dar a referencia acima.

- 2 -

copia.

Pedimos dizer si não é caso de se abrir  
inquerito administrativo.

Saudações

*Calisto C. de Figueiredo*

INSPECTOR GERAL

annexo  
NG

Estrada de Ferro Sorocabana

B. P. & C. - O/C. 15.673 - 2.500 b.

(X 97)

604

Santos, 22 de Fevereiro de 1937

REFERENCIA

6.3/37 - 452.

Em sua resposta rogamos dar a referencia acima

Ilmo. snr.  
Eng<sup>e</sup> Balduino E. de Almeida.  
SÃO PAULO

PESSOAL - DEMISSÃO - ALBERTO SANTOS - CAD-8162  
-----

Vossa JQ.2/805 de 12 e 20 do corrente.

Informo-vos que o empregado em apreço, desde que se ausentou, nunca voltou a procurar entrar em serviço e nem nos trouxe nenhum atestado medico.

Em 1<sup>o</sup> do corrente aqui esteve apenas a procura da cópia da carta de demissão.

Quanto ao tempo de serviço, o que consta em sua ficha, é a partir de 15/12/1928, data em que foi admittido em Assis.

Saudações

M. S. de F. Costa

Inspector de Tracção.

MH\_EBM.  
cc/PI.

fs. 6  
Ramos

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos tres dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, ás 14 horas, reuniu-se a Comissão encarregada do presente inquerito determinado por portaria do Snr. Diretor, desta data, para apuração da falta grave de abandono de emprego atribuida ao Snr. Alberto Santos, ajustador da E. F. Sorocabana. Tomando conhecimento do fáto narrado na referida portaria, pelo presidente foi dito que ficavam instalados os trabalhos do presente inquerito e, conforme determina o art. 2º das Instruções do C.N.do Trabalho, para constar, mandou que se lavrasse esta ata que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. Eu Luiz de Espirito Santo Ramos Secretario da Comissão o escrevi.

PRESIDENTE Olivia Dibem

V-PRESIDENTE A. Delgado

SECRETARIO Luiz de Espirito Santo Ramos





*Dr. F. P. de A. P.*  
99

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, ás 15 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito administrativo, pelo presidente foi dito que o local para as audiencias do acusado seja a sala do escritorio da Inspetoria da Tração, em Santos, dia 17-3-1937, devendo aí serem ouvidas as testemunhas de acusação, as quais são: Francisco Alvers, José G. Fialho, Antonio Fontes, Antonio Lamos, Silverio Rosa Mendes e Nicanor A. Silva. O Snr. Secretario da Comissão deverá lavrar as respectivas intimações, devendo o acusado ser intimado por carta, na qual lavrará o respectivo "ciente", e as testemunhas poderão ser intimadas por telegrama, tudo de conformidade com os arts. 2º e 3º das Instruções do C.N.do Trabalho. Em seguida, mandou o Snr. Presidente que, para constar, se lavrasse este termo que lido e achado conforme todos os presentes assinam. Eu *Luiz de Espinosa Santos Ramos* Secretario da Comissão o escrevi.

PRESIDENTE *Olívio Ribeiro*  
V-PRESIDENTE *A. D. de A.*  
SECRETARIO *Luiz de Espinosa Santos Ramos*

CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao que ficou estabelecido no termo de deliberação supra, que, nesta data, expedi carta de intimação ao acusado e intimei por telegrama as testemunhas referidas naquele termo; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Luiz de Espinosa Santos Ramos* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 13 de Março de 1937,  
*Luiz de Espinosa Santos Ramos*

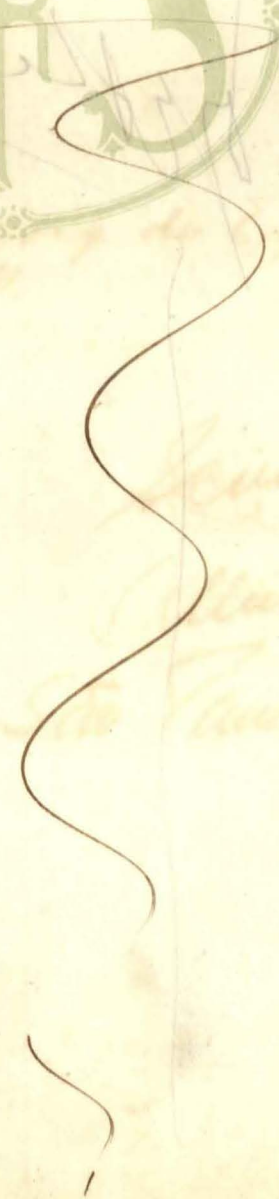
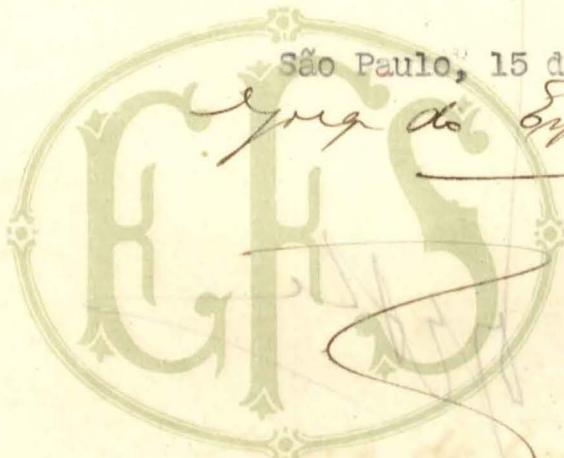
Fr. S. *[Signature]*  
10

JUNTADA

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de S. Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, faço juntada aos presentes autos da carta de intimação dirigida ao acusado devidamente assinada; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Yorgo do Espírito Santo Ramos* Secretario da comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 15 de Março de 1937.

*Yorgo do Espírito Santo Ramos*



*Yorgo do Espírito Santo Ramos*  
*Secretario*  
*Comissão*  
*São Paulo, 15 de Março de 1937*

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA  
-Carta de intimação -

*J. Ramos*  
*MM*

Snr. Alberto Santos  
Ajustador 5° classe

São Paulo  
-----

De conformidade com o art. 3° das Instruções do C. N. do Trabalho para os inqueritos administrativos, comunico-vos a abertura do inquerito administrativo determinado por portaria do Sr. Diretor, para apuração de falta grave de abandono de emprego que vos é atribuída.

As inquirições terão início no dia 17-3-1937, às 13 1/2 horas, na escritorio do Deposito, em Dócas, pelo que ficais intimado a comparecer no dia, horas e local marcados para prestar des depoimento e assistirdes as inquirições das testemunhas, podendo vos fazerdes acompanhar de vosso advogado ou serdes assistido pelo representante do Sindicato de vossa classe.

Estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas de acusação: Francisco Alvers, José G. Fialho, Antonio Fontes, Antonio Lamos, Silverio Rosa Mendes e Nicanor A. Silva.

Deveis devolver a 1a. via desta carta com o vosso "ciente", da qual vos será fornecida a 2a. via.

Eu, Jorge do Espirito Santo Ramos, secretario da Comissão o escrevi e vai assinado pelo Sr. Presidente.

*Jorge do Espirito Santo Ramos*  
P. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO

São Paulo, 13-3-1937.

cc:sindicato.

*Sciuto*  
*Alberto Santos*  
*São Paulo 13.3.1937*

B. 10  
M. 12

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES DO ACUSADO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Santos, na sala da Inspeção da Tração, ás 14 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presentes o acusado, Snr. Alberto Santos e o representante do Sindicato dos Ferroviários da E. F. Sorocabana, pelo presidente da Comissão foram feitas as perguntas necessárias para a qualificação do acusado, tendo este declarado chamar-se Alberto Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, exercendo o cargo ajustador, trabalhando na Estrada ha 12 anos, residente em Santos. Em seguida, lidos e examinados os documentos iniciais de acusação, passou o Snr. Presidente a inquiri-lo sobre os motivos que deram lugar ao presente inquerito, ao que declarou: que o declarante que é ajustador de 5a. classe, trabalhava na estação das Docas, no Depósito da Tração, nesta cidade, quando no dia 1º de agosto do ano p. passado, tendo ficado doente começou a faltar ao serviço até o dia 25 do mesmo mes, quando voltou apresentando atestado ao Snr. Chefe do Depósito, Francisco Alvers, por ordem do Snr. José Garcia Fialho, Ajudante do Depósito, tendo o Snr. Alvers dito ao declarante que esperasse até vir ordem de S. Paulo, para reintegrar em serviço, que o depoente ficou esperando até que no dia 12 de setembro recebeu uma carta do Inspetor da Santos-Juquiá dispensando-o do serviço; que só entregou o atestado no dia 25 por estar doente e não comparecer antes ao serviço. Nada mais disse. Lido e achado conforme todos os presentes assinam. Eu

*do Espírito Santo Ramos*

Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE

*Olívio Dibem*

V-PRESIDENTE

*Adolpho*

SECRETARIO

*João do Espírito Santo Ramos*

DECLARANTE

*Alberto Santos*

REPRESENTANTE DO SINDICATO

*Thalysa Bessa Liberti*

*Santos*  
*Alberto Santos*  
*São Paulo*

ASSENTADA

Pr. 11  
J. Alves  
AB

Aos dezeseite dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Santos, na sala dos inqueritos administrativos, ás 15 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presentes o acusado e o representante do Sindicato, pelo Snr. Presidente da Comissãp foi dito que se ouvissem as testemunhas indicadas; do que, para constar, lavro este termo que todos os presentes assinam. Eu Georg do Espírito Santo Ramos Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE Olívina De Jesus

V-PRESIDENTE A. Duffino

SECRETARIO Georg do Espírito Santo Ramos

ACUSADO Alberto Santo

REPRESENTANTE DO SINDICATO Paulo de Barros Lido

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Francisco Alvers, brasileiro, casado, maior, exercendo o cargo de Mestre de 2a. classe, trabalhando na Estrada ha 12 anos, residente em Santos. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que o acusado trabalhava sobras ordens do depoente, que é chefe do Deposito da Tração, na linha Santos-Juquiá, por isso o depoente se lembra que o acusado faltou ao serviço durante muito tempo, mezes ao que lhe parece, licenciado por estar doente; que mais ou menos em Agosto do ano passado o acusado começou a faltar ao serviço sem estar de licença, e não apresentou nenhum atestado de molestia nem procurou voltar ou explicar a sua ausencia; que mais de trinta dias depois do acusado começar a faltar é que o depoente deu queixa no Escritorio Central; que em Setembro o acusado foi dispensado do serviço por carta do Snr. Inspetor Geral da Santos-Juquiá, mas sómente este ano, ha cerca de um mez e meio é que o acusado apareceu aqui pedindo a sua carta de demissão e dizendo ao depoente que arranjava um lugar em São Paulo com o dr. Carlos Veiga; que como o dr. Horta, Inspetor de Tração, não estava em Santos na ocasião, o acusado não levou a carta, e não veio busca-la depois como lhe fôra dito. Nada mais disse. Dada a palavra ao representante do Sindicato para reperguntas, nada foi dito nem requerido. Lido e achado conforme todos os presentes assinam. Eu Georg do Espírito Santo Ramos Secretario da Comissão o escrevi.

PRESIDENTE Olívina De Jesus

V-PRESIDENTE A. Duffino

SECRETARIO Georg do Espírito Santo Ramos

ACUSADO Alberto Santo

REPRESENTANTE DO SINDICATO Paulo de Barros Lido

TESTEMUNHA Francisco Alvers

8.12  
2014

SEGUNDA TESTEMUNHA

José Garcia Fialho, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, exercendo o cargo de Mestre de 5a. classe, (Ajudante de Chefe de Deposito), trabalhando na Estrada ha 30 anos, residente em Santos. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que sabe apenas que ha muito tempo que o acusado não comparece ao serviço, não sabendo o depoente si o acusado esteve ou não de licença, nem se esteve doente, sendo certo que o acusado nunca disse nada a esse respeito ao depoente nem lhe apresentou atestado algum de molestia; que como o depoente lida mais com o pessoal de carreira, não sabe com segurança o que se passa quanto a pedidos de licença do pessoal do Deposito e na Oficina, o que está afeto ao Smr. Alvers; que de vez em quando encontrava o acusado na rua e perguntava si ele não vinha reassumir o serviço, mas o acusado nada dizia; que segundo consta ao depoente o acusado já foi dispensado do serviço por abandono de emprego, não sabendo o depoente desde quando. Nada mais disse. Dada a palavra ao acusado para perguntas, nada foi dito nem requerido. Lido e achado conforme todos os presentes assinam. Eu Jorge de Espirito Santo Ramos Secretario da Comissão o escrevi.

PRESIDENTE

Oliveira Dill

V PRESIDENTE

Adorno

SECRETARIO

Jorge de Espirito Santo Ramos

TESTEMUNHA

Paulina

ACUSADO

Alberto Santos

REPRESENTANTE DO SINDICATO

Philippe

8.13  
Jesús  
15

TERCEIRA TESTEMUNHA

Antonio Fontes, brasileiro, solteiro, com 39 anos de idade, exercendo o cargo de Mestre de 6a. classe, trabalhando na Estrada ha 20 anos, residente em Santos. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que o acusado trabalhava sob as ordens do depoente e por isso o depoente sabe que o mesmo era bom, empregado mas faltava muito ao serviço; que varias vezes o acusado esteve ausente do serviço de licença e o ano passado começou a faltar e não voltou mais ao serviço, não sabendo o depoente si ele tirou alguma licença ou se apresentou qualquer atestado de doença que sabe que o acusado foi demitido por abandono de emprego. Nada mais disse. Dada a palavra ao acusado para reperguntas, nada foi dito nem foi requerido. Lido e achado conforme todos os presentes assinam. Eu Ypiz de Espírito Santo Ramos Secretario da Comissão o escrevi.

PRESIDENTE Olívio Del. [assinatura]

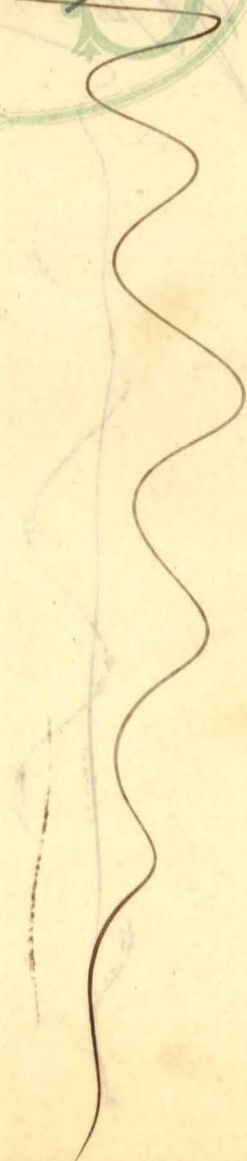
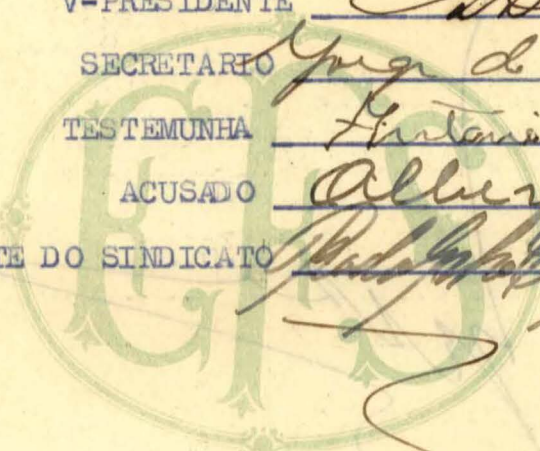
V-PRESIDENTE [assinatura]

SECRETARIO Ypiz de Espírito Santo Ramos

TESTEMUNHA Antonio Fontes

ACUSADO Alberto Santos

REPRESENTANTE DO SINDICATO [assinatura]



15/14  
11/16

AUTO DE PERGUNTA AO ACUSADO

Aos dezeseite dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Santos, na sala dos inqueritos administrativos, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presentes o acusado e o representante do Sindicato, pelo Smr. Presidente foi dito se ha defesa a apresentar, ao que, respondido afirmativamente, marcou o Sr. Presidente o prazo de cinco dias para o seu oferecimento, o qual ficará correndo desde já; do que para constar lavrou este termo que todos os presentes assinam. Eu Georg de Espirito Santo Ramos Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Oriveira De Jesus

V-PRESIDENTE

SDuffins

SECRETARIO

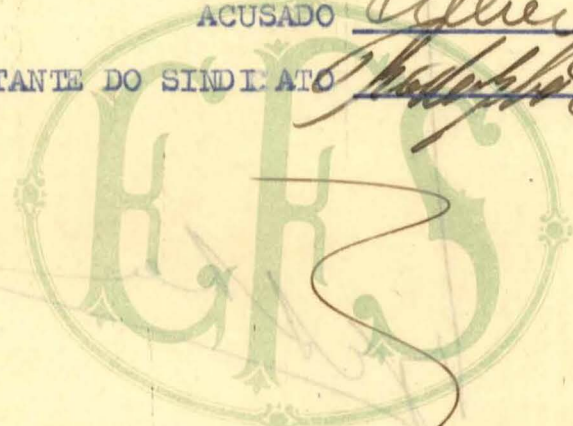
Georg de Espirito Santo Ramos

ACUSADO

Alberto Santos

REPRESENTANTE DO SINDICATO

Paulo Cesar Pichon





B. I. S.  
20/3/37  
17

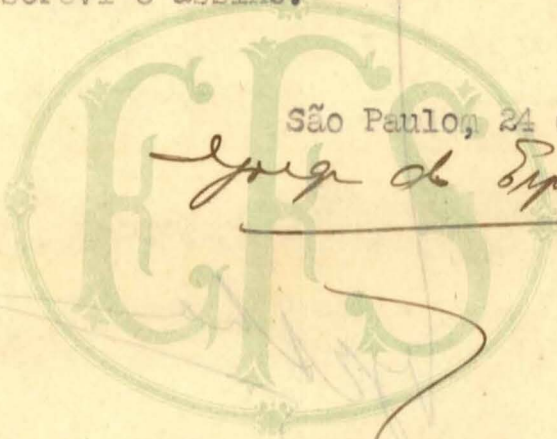
JUNTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos do telegrama passado pelo Snr. Vicente, Secretario Geral do Sindicato dos Ferroviarios da E.F. Sorocabana ao Snr. Roberto Liebort, bem como da defesa apresentada pelo referido Sindicato; do que, para constar, lavro este termo. Eu

*Jorge de Espirito Santo Ramos* Secretario da Comissão e escrevi e assino.

São Paulo, 24 de Março de 1937.

*Jorge de Espirito Santo Ramos*



15.16  
22/11/18

(Mod. 20)

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

TELEGRAMMA RECEBIDO - Via

PREFIXO: *P* Nº: *1886513* CODIGO: *953* NUMERO DE PALAVRAS: *17* TAXADAS: *17*  
RECEBIDO ás: *9/53* da ESTAÇÃO de: *SP* POR: *SP*  
TRANSMITTIDO para: *SP* ás: *9/53* POR: *SP*

INDICAÇÃO EVENTUAL

ENDEREÇO

*Rodolfo Silbert  
Rua Frei Francisco  
Sampão 232 Ponte*

*Pedimos acompanhar  
inquerito alberto  
santos e enviar depoi-  
mentos. Vicente*

RECEBIDO na ESTAÇÃO de *São Paulo* em *16/3/37* de *16/3/37*

A Estrada não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros, perda ou demora na transmissão e entrega dos telegrammas. — Art. 228 do Regulamento.

# SYNDICATÓ DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Rua General Osorio N. 164 - Sobrado

S. PAULO



BRASIL

São Paulo, 20 de março de 1937

Ref. S-9/56

nr. 141

Srs. Presidente e mais membros da Comissão de Inquerito

(Alberto Santos - Ajustador - Santos)

O SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, representando os interesses do associado Alberto Santos, pede licença para oferecer a essa digna Comissão as seguintes considerações sobre o inquerito administrativo, a que responde o referido associado:

- Alberto Santos, ajustador do Deposito da Tração, em Santos, é acusado de abandono do serviço.

Tendo enfermado no dia 1 de agosto do ano passado, ausentou-se do serviço, para tratar da sua saúde, conforme provou com o atestado medico que apresentou ao sr. Chefe do Deposito no dia 25 do mesmo mês. (Decl. de fls.) É certo que existem instruções da Administração da Estrada estabelecendo prazo para a apresentação de justificativas nos casos de licenças e de ausencias do serviço.

A apresentação do atestado medico, justificando a ausencia do acusado, efetivamente, foi feita depois de já ter expirado o prazo regulamentar. Mas, isto não destróe o fato de ter o acusado se ausentado do serviço por motivo de doença em sua pessoa e para o fim de cuidar de sua saúde. O erro em que incorreu o acusado, foi o de ter se descurado de apresentar o atestado dentro do prazo regulamentar. Talvez, nem ele mesmo tivesse conhecimento da existencia dessa formalidade regulamentar e julgasse que em qualquer tempo pudesse fazer uso do atestado medico, para legalizar a sua si-

*Handwritten signature and initials:*  
S. M. A.  
P. P. 19

# SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Rua General Osorio N. 164 - Sobrado

S. PAULO



BRASIL

II

18  
18  
18

tuação e para poder perceber os vencimentos correspondentes á licença para tratar da saúde. Ou, o que é possível também, porque não se admitir a hipótese de que tal descuido pudesse ter sido causado pelo proprio desequilibrio da saúde do acusado, consequente da enfermidade que o atacára ?

Nesta ou naquela hipótese é permitido assentar-se o fundamento da providencia tardiamente, é certo, tomada pelo acusado de ir levar á autoridade administrativa competente a prova explicativa da sua ausencia — o atestado medico.

Mas, si não se quizer admitir nenhuma dessas hipóteses, por se achar que o acusado não poderia incidir na ignorancia das determinações da Estrada ou no descuido prejudicial aos seus propios interesses, — menos admissivel ainda é que a Estrada o tenha demittido sumariamente do emprego, sem antes mandar verificar o seu tempo de serviço. E não é só. A Estrada não mandou publicar editais, como é do seu regulamento, chamando o acusado a se explicar.

Somente agora, passados tantos meses, é que a Estrada deu pelo seu ato precipitado, ordenando a abertura do presente inquerito. Por aqui, se vê que não foi somente o acusado que não andou direito, talvez inconscientemente, em seu proprio prejuizo, tardando em justificar a sua ausencia. A Estrada também não andou acertada quanto ao seu ato demittindo o acusado, sem primeiro verificar o seu tempo de serviço, e em só agora, passados sete meses, determinar este inquerito. Ela, a Estrada, também se atrazou em cumprir a Lei, pois, como esta determina, o inquerito deve ser processado e concluido dentro do prazo de 90 dias contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada (Artigo 12 das Instruções para o Inq. Adm. ).

# SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Rua General Osorio N. 164 - Sobrado

S. PAULO



BRASIL

## III

Óra, o acusado foi demitido em setembro do ano passado, data em que a Estrada já tinha conhecimento da sua ausencia do serviço.

Mas, si é certo que só agora teve a Estrada conhecimento de que o acusado tenha mais de dez anos de serviço e que, por esse motivo, antes não providenciara a instauração do inquerito, o que, todavia, não favorece a precipitação do seu ato (exonerando o acusado sem previa verificação do seu tempo de serviço), - não seria razoavel tambem que ela, a Estrada, se dispensasse de mandar proceder este inquerito, compensando o seu descuido com o descuido do acusado, reintegrando este no serviço, sem primeiro faze-lo passar pelas prova-ções deste processo ?

A Defesa reconhece o fato de ter o acusado se demorado na apre-sentação do documento que justificava a sua ausencia do serviço e só póde atribuir essa falha ás hipoteses previstas acima, isto é, á possivel ignorancia, de parte do acusado, do prazo regulamentar em que deveria justificar-se, ou ás perturbações gerais proprias da enfermidade que o assaltára.

Resta á Estrada concordar em que tambem não se houve com a devida precisão relativamente ao ato que mandava demitir um empregado com mais de dez anos de serviço, sem o competente processo administrativo.

E, assim, equilibradas e compensadas as omissões verificadas nas obrigações tanto do acusado como de quem o acusa, e considerando o estado precario e de necessidade de emprego em que se encontra o acusado; considerando, ainda, o desejo manifestado pelo acusado de retornar aos serviços da Sorocabana, este SINDICATO solicita á benemerencia dessa digna Comissão que se digne propor o arquivamento do presente inquerito e a reintegração imediata de Alberto Santos em seu lugar no Deposito de Docas, decidindo, assim, com

SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Rua General Osorio N. 164 - Sobrado

S. PAULO



BRASIL

*R. 20*  
*V. 20*  
*1922*

IV

JUSTIÇA.

*[Handwritten signature]*  
Presidente.

*[Large, vertical, wavy scribble]*

*F. 21*  
*1937*

JUNTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos da folha corrida do acusado, Snr. Alberto Santos; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Ypê do Espírito*

*Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 24 de Março de 1937.

*Ypê do Espírito Santo Ramos*



CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente da Comissão, para sua apreciação; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Ypê do Espírito*

*Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 25 de Março de 1937.

*Ypê do Espírito Santo Ramos*

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA  
REPARTIÇÃO DE PESSOAL

R.P. 2  
774

FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.º 47 pags. 85.)

Nome do empregado ALBERTO SANTOS  
Ficha n.º  
Filiação Dyonisio Barbeiro  
e D. Guilhermina Rosa Santos  
Data de nascimento 2 de novembro de 1911  
Logar em que nasceu Mandury - E. São Paulo  
Repartição a que pertence  
Cargo atual Vencimentos



O/C N.º 8.850

DATA	DISCRIMINAÇÃO GERAL
1- 6-924	Nomeado Trab. Turma Especial.
1- 3-925	Removido para a Turma 16.
1- 9-925	Removido para a Turma 18 - Palmital.
13-10-927	Licenc. em 9 dias, c/60%, para tratamento.
1-12-928	Transferido para a Tracção.
12-12-930	Multado em um dia por faltar á escala em 8-12.
18- 3-931	Multado em um dia por ter sido encontrado dormindo em horas de serviço, no dia 16.
29- 8-931	Multado em um dia por não ter feito de acordo o serviço reportado pelo Machinista, sendo necessario fazer de novo.
30- 9-931	Removido para as Officinas de Sorocaba.
17-11-931	Transferido para a Linha Santos-Juquía.
17-11-932	Gozou 15 dias uteis de férias.
15-12-932	Multado em um dia por irregul.no serviço.
17- 2-933	Multado em um dia por irregul.no serviço.
27- 2-933	Gozou 15 dias uteis de férias.
14-12-933	Licenc. em 6 dias, s/v para tratar de s/interesses.
4- 4-934	Licenc. em 5 dias, c/60%, para tratamento.
20- 4-934	Gozou 15 dias uteis de férias.
17- 8-934	Licenc. em 5 dias, c/60%, para tratamento.
1-10-934	Licenc. em 10 dias, c/60%, para tratamento.
29-10-934	Licenc. em 7 dias, c/60%, para tratamento.
10-12-934	Licenc. em 7 dias, s/v para tratar de interesses.
25- 3-935	Licenc. em 6 dias, c/60%, para tratamento.
3- 4-935	Licenc. em 9 dias, c/60%, para tratamento.
24- 4-935	Licenc. em 12 dias, s/v para tratar de interesses.
25- 4-935	Gozou 15 dias uteis de férias.
11- 5-935	Licenc. em 30 dias, c/50%, para tratamento.
10- 7-935	Licenc. em 10 dias, c/50%, para tratamento.
19- 7-935	Licenc. em 12 dias, c/40%, para tratamento.
8- 8-935	Licenc. em 8 dias, c/40%, para tratamento.
26- 2-936	Licenc. em 2 dias, s/v para tratar de interesses.
12- 3-936	Licenc. em 8 dias, c/30%, para tratamento.
18- 3-936	Licenc. em 15 dias, c/30%, para tratamento.
20- 4-936	Gozou 15 dias uteis de férias.
2- 5-936	Licenc. em 6 dias, c/40%, para tratamento.
1- 6-936	Licenc. em 11 dias, s/v para tratar de interesses.
12- 6-936	Licenc. em 10 dias, c/60%, para tratamento.
1- 7-936	Classif. como Artifice Ajudante B., c/275\$ mensaes.
12- 8-936	Demittido por abandono de emprego.
3- 3-937	Foi mandado proceder a inquerito administrativo para apurar falta grave que lhe é atribuida, ficando suspensa a sua demissão acima anetada.
	22-3-937.

LSP.





Dr. 23  
Vilbo  
AGU

JUNTADA

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos o relatório apresentado pela Comissão de Inquerito; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Joaquim do Espírito Santo*

*Ramos*

Secretário da Comissão o escrevi e assino.

S. Paulo, 30 de Março de 1937.

*Joaquim do Espírito Santo Ramos*



RELATORIO

Fl. 24  
J. Alves  
1926

Exmo. Snr. Dr. Diretor,

O presente processo foi aberto contra o Snr. ALBERTO SANTOS, ajustador de 5a. classe, para se apurar a falta grave de abandono de emprego que lhe foi atribuída na carta do Snr. Inspetor Geral da Linha Santos Juquiá, em cujas oficinas trabalhava o acusado.

Do processo se verifica, - não só das declarações do acusado como dos depoimentos das testemunhas, das cartas de fls 3 e 5 e da folha corrida de fls. 22, - que o acusado começou a faltar ao serviço em 1º de Agosto de 1936 sendo demitido em 12 do mesmo mez por abandono de emprego, sem o devido inquerito, por se pensar então que o acusado ainda não tinha dez anos de serviço, não possuindo assim a garantia da estabilidade, que só foi verificada agóra, em Fevereiro p. passado, quando o acusado apareceu para reclamar os seus direitos.

Embóra declare o acusado, a fls. 10 e na sua defesa final, que esteve doente durante os dias em que faltou, não faz próva disso, pois o Snr. Chefe do Deposito da Tração, Francisco Alvers, e o Snr. Ajudante José Garcia Fialho, contestam, na presença do acusado, a fls. 11 e 12 e sem que este lhes replique, que o acusado lhe tenha apresentado qualquer justificação de ausencia. E no processo não se encontra qualquer outro atestado nesse sentido.

Assim, tendo o acusado excedido injustificadamente o humero regulamentar de faltas, cometeu a falta grave de abandono do emprego, constante do art. 54, letra f do decreto 20.465, devendo por isso o processo ser remetido ao Conselho Nacional do Trabalho a quem cabe julgar o fáto confirmando a demissão já feita.

Quanto à alegação do acusado, de ter sido excedido o prazo de 90 dias a contar do conhecimento do fáto, para se fazer o presente inquerito, parece a esta Comissão que não colhe, pois apesar de ir-

R. 25  
127

regularmente afastado em Agosto, somente seis meses depois é que o acusado vem reclamar demonstrando a sua garantia de estabilidade.

Só daí, ao que parece, deve ser contado o prazo.

Atenciosas saudações

PRESIDENTE

Oliveira Ribeiro Neto

V-PRESIDENTE

Delfino

SECRETARIO

Georg do Espírito Santo Ramos



S. Paulo, 30-3-1937.

cc:crp-caixa-ift.

*[A large, decorative wavy line or flourish drawn across the bottom of the page.]*

18.26  
M. 26  
1937

REMESSA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, faço remessa destes autos ao Snr. Diretor da E. F. Sorocabana, para fins de direito; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Lygia do Espírito Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 31 de Março de 1937.

*Lygia do Espírito Santo Ramos*





11 21

Com o officio de fl. 2a Estrada de Ferro Sorocabana remette o sumario administrativo a que se submittes o seu empregado Alberto Santos.

Faltou ao servico em 1º de Agosto de 1936 até o dia 25 de esse mesmo mes fôr o accusar de faltas por servico.

Deis fôrde, verificamos que o empregado possui mais de 20 dias de licença de fôrde, fôrde mandado instaurar impetrito (3 de classe de 1937).

O accusar allega que faltou ao servico por ter estado doente, mas doza Estrada que elle não fez fazer licença.

Os dados propohe seja de de mlt de certos os accusar para apresentaçã de seya, devesse o empregado apresentar fôrde compensatoria que se submittes a tratamento medico de 1º a 25 de agosto de 1936.

Fls. 26 de Act. de 1937

E. C. de 1937

E. C. G.

24-4-37

INFORMAÇÃO

No Off. de 29 de Maio de 1937 para providenciaçã sobre a vista  
luz brado

Em 29 de Maio de 1937

Rodrigo de Almeida

Director da 1ª Secção

Ampli. em 30-4-37. F. de 1º de 1937

CN/CS

10

Maio

7

1130

1-708/37 - 4.936/37

Sr. Alberto Santos

A/C do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro  
Sorocabana

Rua Genral Ozorio, 164 - sob.

SÃO PAULO

*Handwritten notes:*  
1-708/37 - 4.936/37  
20/05/37  
J. B. de Martins Castilho  
p. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Havendo a Estrada de Ferro Sorocabana  
submettido á apreciação deste Conselho o inquerito  
administrativo contra vós instaurado, communico vos  
será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10  
dias, vista do alludido processo, afim de que apre  
senteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.

08/08

1-708/27 - 4.222/37

Sr. Alberto Santos  
A/C do Syndicato das Petrolieras de Estrada de Petró  
Sorocabana  
Rua General Orosio, 164 - sob.

SÃO PAULO

Avendo a Estrada de Petró Sorocabana  
solicitado a intervenção deste Conselho e indubitado  
contra vós, nestes termos, comunico vos  
nesta Secretaria, pelo prazo de 10  
dias para que apresenteis o processo, e em que se  
trata de defesa.

*Luiz de  
Santos R.  
seguintes  
documentos n.  
7749/37.  
Rio, 29/6/37  
A. R. de Almeida  
C. S. G.*

Atenciosas saudações

(J. B. e Martins Castilho)  
Diretor de Seção, no impedimento do  
Diretor Geral.



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Rua General Osorio N. 164-Sobrado

S. PAULO



BRASIL

4949  
4167

SECRETARIA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO  
PRESIDENTE  
PROCURADOR  
1.ª SECCAO  
2.ª SECCAO  
3.ª SECCAO  
CONTADOR  
FISCALIZACAO  
ENGENHEIRO  
ESTADISTICO  
ARQUIVO

1121

São Paulo, 31 de maio de 1937

Ref. S-9/56

Exmº Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende  
D.D. Presidente do Colendo Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em J. V. M.

4/6

Representando os interesses do associado Alberto Santos, no processo administrativo a que se refere o officio n. 1-708/37 - 4.936/37, de 10 de maio recem findo, do sr. Diretor Geral desse Egregio Conselho, este SINDICATO tem a honra de transmitir a v. ex. copia da defesa que em tempo apresentou á Comissão de Inquerito.

Nessa peça, a Defesa, baseada nas declarações do acusado, nos depoimentos das testemunhas e depois de ter ouvido o indiciado, apresentou as justificativas exatas e verdadeiras que exoneram, no presente caso, o associado Alberto Santos de qualquer intenção ou ato de abandono de emprego.

A sua ausencia do serviço fôra determinada por motivo de doença em sua pessoa, conforme provára com a apresentação de atestado medico.

O erro de sua parte, aliás justificado, consistiu tão somente em ter comunicado o motivo da ausencia um pouco tardiamente em relação ao prazo estipulado pela Estrada para tais justificações.

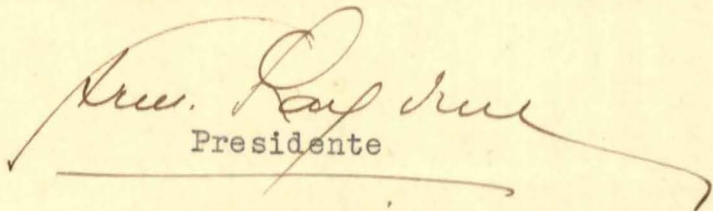
Explicada essa demora, e sendo desejo do acusado retornar ao serviço, este SINDICATO apela para os sentimentos de justiça desse Egregio Conselho, confiante de que a sua sentença não se proferirá no sentido de negar ao humilde operario aqui representado o direito de reaver o meio honesto que lhe assegurava o pão de cada dia, isto é, o

*ao Sr. Alvaro Rezende para informar*  
*Em 17 de Junho de 1937*  
*Recordm. de Aquino Filho*  
*Director da Serv. de*

1139

seu cargo na Estrada de Ferro Sorocabana, mas sim no sentido de permitir o seu retorno a esse emprego.

Por Justiça.

  
Presidente

Anexo: Cópia defesa  
de Alberto Santos.

pb.

São Paulo, 20 de março de 1937

Srs. Presidente e mais membros da Comissão de Inquerito  
(Alberto Santos - Ajustador - Santos)

O SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, representando os interesses do associado Alberto Santos, pede licença para oferecer a essa digna Comissão as seguintes considerações sobre o inquerito administrativa, a que responde o referido associado:

- Alberto Santos, ajustador do Deposito da Tração, em Santos, é acusado de abandono do serviço.

Tendo enfermado no dia 1 de agosto do ano passado, ausentou-se do serviço, para tratar da sua saúde, conforme provou com o atestado medico que apresentou ao sr. Chefe do Deposito no dia 25 do mesmo mês. (Decl. de fls.) É certo que existem instruções da Administração da Estrada estabelecendo prazo para a apresentação de justificativas nos casos de licenças e de ausencias do serviço.

A apresentação do atestado medico, justificando a ausencia do acusado, efetivamente, foi feita depois de já ter expirado o prazo regulamentar. Mas, isto não destróe o fato de ter o acusado se ausentado do serviço por motivo de doença em sua pessoa e para o fim de cuidar de sua saúde. O erro em que incorreu o acusado, foi o de ter se descurado de apresentar o atestado dentro do prazo regulamentar. Talvez, nem ele mesmo tivesse conhecimento da existencia dessa formalidade regulamentar e julgasse que em qualquer tempo pudesse fazer uso do atestado medico, para legalizar a sua si-

134

## II

tuação e para poder perceber os vencimentos correspondentes á licença para tratar da saúde. Ou, o que é possível também, porque não se admitir a hipótese de que tal descuido pudesse ter sido causado pelo proprio desequilíbrio da saúde do acusado, consequente da enfermidade que o atacára ?

Nesta ou naquela hipótese é permitido assentar-se o fundamento da providencia tardiamente, é certo, tomada pelo acusado de ir levar á autoridade administrativa competente a prova explicativa da sua ausencia — o atestado medico.

Mas, si não se quizer admitir nenhuma dessas hipóteses, por se azhar que o acusado não poderia incidir na ignorancia das determinações da Estrada ou no descuido prejudicial aos seus propios interesses, — menos admissivel ainda é que a Estrada o tenha demittido sumariamente do emprego, sem antes mandar verificar o seu tempo de serviço. E não é só. A Estrada não mandou publicar editais, como é do seu regulamento, chamando o acusado a se explicar.

Somente agora, passados tantos meses, é que a Estrada deu pelo seu ato precipitado, ordenando a abertura do presente inquerito. Por aqui, se vê que não foi somente o acusado que não andou direito, talvez inconscientemente, em seu proprio prejuizo, tardando em justificar a sua ausencia. A Estrada também não andou acertada quanto ao seu ato demittindo o acusado, sem primeiro verificar o seu tempo de serviço, e em só agora, passados sete meses, determinar este inquerito. Ela, a Estrada, também se atrazou em cumprir a Lei, pois, como esta determina, o inquerito deve ser processado e concluido dentro do prazo de 90 dias contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada (Artigo 12 das Instruções para o Inq. Adm. ).

III

Ora, o acusado foi demitido em setembro do ano passado, data em que a Estrada já tinha conhecimento da sua ausencia do serviço.

Mas, si é certo que só agora teve a Estrada conhecimento de que o acusado tinha mais de dez anos de serviço e que, por esse motivo, antes não providenciara a instauração do inquerito, o que, todavia, não favorece a precipitação do seu ato (exonerando o acusado sem previa verificação do seu tempo de serviço), - não seria razoavel tambem que ela, a Estrada, se dispensasse de mandar proceder este inquerito, compensando o seu descuido com o descuido do acusado, reintegrando este no serviço, sem primeiro faze-lo passar pelas provações deste processo ?

A Defesa reconhece o fato de ter o acusado se demorado na apresentação do documento que justificava a sua ausencia do serviço e só póde atribuir essa falha ás hipoteses previstas acima, isto é, á possivel ignorancia, de parte do acusado, do prazo regulamentar em que deveria justificar-se, ou ás perturbações gerais proprias da enfermidade que o assaltára.

Resta á Estrada concordar em que tambem não se houve com a devida precisão relativamente ao ato que mandava demitir um empregado com mais de dez anos de serviço, sem o competente processo administrativo.

E, assim, equilibradas e compensadas as omissões verificadas nas obrigações tanto do acusado como de quem o acusa, e considerando o estado precario e de necessidade de emprego em que se encontra o acusado; considerando, ainda, o desejo manifestado pelo acusado de retornar aos serviços da Sorocabana, este SINDICATO solicita á benemerencia dessa digna Comissão que se digne propor o arquivamento do presente inquerito e a reintegração imediata de Alberto Santos em seu lugar no Deposito de Docas, decidindo, assim, com

1138

IV

JUSTIÇA.

*Pres. Rep. Inc.*  
Presidente.

30 12 20

# Reformação

Com os documentos ora juntados aos autos o Syndicato das Fôrças Parciais da C. F. Procalama remette as partes de defesa do seu amicus Alberto Souta, accusado no presente processo de insumto administrativo.

Estos partes preparadas e remessas de autos a Procuradoria geral.

Rio, 29 Junho 1937  
Ch. de Almeida  
E.S.J.

No Dr. Procurador Geral de acordo com a informação com supra

Em 1 de Julho de 1937  
Theodoro de Almeida Fidalgo  
Director da 1.ª Secção

VISTO  
Antônio Teodoro  
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1937

Procurador Geral

30-12-37

Pelo relatório de fls. 26 verifica-se que o acusado começou a faltar ao emprego no dia 1.º de Agosto de 1936, sendo demittido, por abandono de emprego no dia 12 do mesmo mez e ano.

O acusado alegou, em defesa, que faltou com

serviço por motivo de  
molestia, não fazendo, po-  
rém, prova disto.

Por outro lado, as teste-  
munhas não precisam  
o Tempo de serviço a  
que faltou o acusado.  
Não havendo prova de  
outros faltos pelo mes-  
mo cometido, e acen-  
tuando que a propri-  
-a Empresa só varias ve-  
-zes depois é que prom-  
-ove fazer o inquerito  
em apreso, e outros sim,  
atendendo a que o De-  
-c. n.º 54 de 12 de Set. 1934,  
aplicado por analogia  
em Acordo de mesa do  
-Camarão de E. Coar.  
-lho, no art. 93 alinea  
-f estabelece para o aban-  
-dono de emprego util  
-um tempo minimo  
-de 15 dias, e como o  
-acusado não faltou  
-12 dias, o que pela  
-imprescencia do inqueri-  
-to e pela readmissao  
-do acusado, descontada,  
-os dias em que faltou  
-ao trabalho. Rio 4-1.38

U. S. S. S.  
A. J. Lee.





87/38

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Julho de 1938  
*Marcobari*  
Diretor de Sessão

Remetta-se á <sup>3</sup> Camara

Rio de Janeiro, 14 de *Julho* 1938

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. P. Lopes

Rio, 19 de 1 de 1938

*Dulce de S.*

Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. D.

39

( SECÇÃO )

PROCESSO N.

4936

193

ASSUNTO

Estrada de Teus Loucabans

Sug. adm. of  
Alberto Santos

RELATOR

J. Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18-1-38

DATA DA SESSÃO

1-2-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Mencionou-se readmitir o empregado.

ACCORDÃO

Proc. 4.936/37

7340  
ED

Ag/JP

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo de in-  
quérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocaba-  
na contra o ferroviário ALBERTO SANTOS:

Considerando que, segundo a Portaria de fls. 4,  
aquele empregado é acusado da falta grave capitulada na alínea  
f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931, visto haver abando-  
nado o serviço sem causa justificada;

Considerando que, de acôrdo com os elementos cons-  
tantes dos autos, e em face do que tem decidido êste Conselho, não  
se acha caracterizado o abandono de serviço; com efeito

Considerando que, como faz sentir o Relatório da  
Comissão de Inquérito - fls. 26 - o acusado começou a faltar ao  
emprego a partir do dia 1º de agosto de 1936, sendo demitido a 12  
do mesmo mês e ano;

Considerando, portanto, que o espaço de tempo de  
ausência ao serviço não permite se considere como abandono, tanto  
mais quanto só passado um ano é que foi determinada a instauração  
do inquérito; Isto posto,

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Conselho  
Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, para deter-  
minar a readmissão do acusado, facultado à Estrada descontar os dias  
em que o mesmo empregado faltou ao trabalho.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1938

Fui presente, *[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Relator  
*[Signature]* Adjunto do Proc. Geral

41  
E.O.

CN/MP.

1-850/38-4.936/37.

6 de Junho de 1.938.

Sr. Alberto Santos.

A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana.

Alameda Cleveland, 22.

São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento, que a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, em sessão de 1º de Fevereiro do corrente ano, resolveu julgar improcedente dito inquerito, para de terminar a vossa readmissão nos serviços, facultado á Estrada descontar os dias em que faltastes ao trabalho; con fórme acórdão publicado no "Diario Oficial" de 30 de Maio findo.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

*J. B. de M. Castilho*  
*Ep*

CN/MP.

1-851/38-4.936/37.

6 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.

Largo General Ozorio.

São Paulo.

Transmissão

Transmito-vos, para os devidos fins, a cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o ferroviário Alberto Santos.

Consoante os termos do dito acórdão, essa Estrada deverá proceder a readmissão do acusado, descontando os dias em que o mesmo ferroviário faltou ao trabalho.

Atenciosas Saudações.

*Expedida em 8/6/38*  
*Nº do Registro*  
*12.884*

*J. B. de M. Castilho*

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

*[Handwritten signature]*

8 de Junho de 1938

Director da Estrada de Ferro Sorocabana

Acto General

Acto

J u n t a d a

Transmito-vos, para os devidos fins,  
Junto aos autos, nesta data o documento  
protocolado sob o nº 10.009/38, da Estrada de  
Ferro Sorocabana.

Rio, 4 de Julho de 1938

*[Handwritten signature]*

Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature]*

( J. B. de Mattos Castello )

Director da Estrada de Ferro Sorocabana



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 17 de junho de 1938.

D 3  
1139

*43*  
*EP*  
*aguardando*

Directoria

N.º 3-8162  
C-40.

Ilmo. Snr. Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Temos o prazer de acusar o recebimento do estimado ofício de V.S., nr. 1-851/38-4.936/37, de 6 do corrente mês, transmitindo-nos cópia do acôrdão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por esta Estrada contra o ferroviario Alberto Santos, - e comunicando-nos que, consoante os termos do dito acôrdão, esta Estrada deverá proceder á readmissão do acusado, descontando os dias em que o mesmo ferroviario faltou ao trabalho.

Com os nossos agradecimentos, renovamos a V.S. os protestos de nossa distinta consideração.

*Roberto C. de Almeida*  
p DIRETOR

*No Off. Encargado de Alvarenga para informar*  
*Em 27 de Junho de 1938*  
*Theodoro de Almeida*  
*Director da 1.ª Secção*

*29/6*

PROTocollo GERAL	
N.º	<i>10.009</i>
DATA	<i>24/6/1938</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	



*9244*  
*Ed*

Informação

Junto aos autos o documento de fls. , em que a Estrada de Ferro Sorocabana acusa ter recebido o ofício desta Secretaria que capeou o acordo deste Conselho, proferido em sessão de 12 de Fevereiro de 1938, que determinou a readmissão do empregado Alberto Santos, no serviço da Estrada.

De acôrdo com o art. 42 do § 42 do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, assiste a empresa o direito de embargar o julgado no citado acôrdo.

Nessas condições, passo os autos ao Sr. Director, propondo que os mesmos fiquem aguardando o decurso do prazo para apresentação de embargos.

Primeira Secção, 4 de Julho de 1938

*Francisco de Azevedo*

Of. Adm.

De acôrdo, aguarde-se

Em 5 de julho de 1938

Theodoro de Almeida Salles

Director da 1.ª Secção

*De ordem do Sr. Presidente, transmite o presente processo ao relator sorteado Sr. \_\_\_\_\_*

*Pio, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_*

Secretario da Sessão